



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-20755-15.2017.5.04.0551

A C Ó R D ã O
(4ª Turma)
IGM/bz

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO ÓBICE DO DESPACHO AGRAVADO - SÚMULA 422, I, DO TST - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. O recurso de revista teve seu seguimento denegado em face da deserção, com fulcro nos arts. 3º, III, e 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/19, entendimento mantido na decisão que examinou o agravo de instrumento.

2. No presente agravo, a Reclamada insiste na admissibilidade da revista porque demonstrada a transcendência política e a divergência jurisprudencial nos temas referentes às horas extras, ao dano moral e ao dano existencial, silenciando, no entanto, acerca da deserção daquele recurso.

3. Assim, não tendo sido combatido o fundamento que embasou a decisão agravada, olvidando-se o princípio da dialeticidade recursal, resta evidente a desfundamentação do apelo, razão pela qual não alcança conhecimento, nos moldes dos arts. 1.010, II e III, e 1.021, § 1º, do CPC e da Súmula 422, I, do TST.

Agravo não conhecido, por desfundamentado, com aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº **TST-Ag-AIRR-20755-15.2017.5.04.0551**, em que é Agravante **JBS AVES LTDA.** e Agravado **RODINEI AUGUSTO RABELO.**



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-20755-15.2017.5.04.0551

R E L A T Ó R I O

Contra o despacho deste Relator que **denegou seguimento** ao seu **agravo de instrumento** porque inobservadas, no recurso de revista, as exigências dos **arts. 3º, III, e 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/19**, bem como o disposto no **art. 1.016, III, do CPC**, relativamente ao **princípio da independência dos recursos**, **agrava** para a Turma a **Reclamada**, insistindo na admissibilidade de seu recurso de revista em face da demonstração da **transcendência política**.

Contraminuta apresentada às fls. 539-546.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

O **recurso de revista** teve seu **seguimento denegado** em face da **deserção**, com fulcro nos **arts. 3º, III, e 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/19**, **entendimento mantido** na decisão que examinou o **agravo de instrumento**.

No presente agravo, a Reclamada insiste na admissibilidade da revista porque demonstrada a **transcendência política** e a **divergência jurisprudencial** nos temas referentes às **horas extras**, ao **dano moral** e ao **dano existencial**, **silenciando** acerca da **deserção** do recurso de revista, **fundamento jurídico principal** que motivou a denegação de seguimento do agravo de instrumento.

Conclui-se, assim, pelo seu **descompasso** com as **razões do indeferimento do agravo de instrumento**, o que demonstra a inadequação do remédio processual.

Dessa forma, não há como conhecer do recurso, à luz da disposição contida no **art. 1.010, II e III, do CPC**, segundo a qual é ônus do recorrente a indicação das razões de fato e de direito com que impugna a **decisão atacada**, nos precisos **termos em que fora proposta**, para **contrapor os fundamentos** nela adotados, em observância ao **princípio da dialeticidade recursal**.

Ademais, o **art. 1.021, § 1º, do CPC** dispõe que é ônus



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-20755-15.2017.5.04.0551

do recorrente **impugnar especificamente** os **fundamentos** da decisão agravada.

Nesse sentido, incide sobre o presente apelo a **Súmula 422, I, do TST**, segundo a qual não se conhece de recurso para esta Corte Superior quando as razões da recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que foi proposta.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do agravo, por desfundamentado, aplicando à **Agravante**, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, **multa de 2%** sobre o valor da causa, no importe de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Quarta Turma da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, **não conhecer** do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% sobre o valor da causa, no importe de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em favor do Agravado.

Brasília, 09 de junho de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Relator